



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 055/GSER/2012**

**PUBLICADO NO DOE 01.03.12**

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 067/GSER/13 – DOE DE 21.03.13**

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Diário de Atividades desenvolvidas, individualmente, pelos auditores fiscais tributários estaduais, com exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito, inclusive nos comandos fiscais, agência dos Correios e aeroporto.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Diário de Atividades desenvolvidas, individualmente, pelos auditores fiscais tributários estaduais, com exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito, inclusive nos comandos fiscais, agência dos Correios e aeroporto.

**Art. 2º** O relatório a que se refere o art. 1º será registrado ao término de cada plantão, devendo conter os seguintes dados:

I – a data e o local do plantão;

II – o montante efetivamente cobrado e o lançado;

III – os números dos autos de infração lavrados, bem como os valores exigidos a título de ICMS e multa;

IV – contestações e contra-arrazoados em Processos Administrativos Tributários;

V – ordens de serviços ou diligências recebidas e concluídas;

VI – número de veículos e tipos de cargas conferidas;

VII – participação em operações especiais.

**§ 1º** Para atendimento ao disposto no inciso II, os auditores fiscais tributários estaduais lotados em Postos Fiscais e Centros Operacionais poderão utilizar as informações que compõem o relatório de arrecadação contido no Sistema ATF.

**§ 2º** Os Relatórios Diários de Atividades deverão ser entregues pelos auditores fiscais tributários estaduais aos Chefes das Repartições Fiscais a que se encontrem subordinados, devendo estes remeterem, semanalmente, aos Gerentes Regionais a que estiverem circunscritas às referidas Repartições.

**§ 3º** Competirá à Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito a consolidação das informações geradas pelos Relatórios Diários de Atividades.

**Art. 3º** Para elaboração do Relatório Diário de Atividades, o servidor fiscal tributário deverá utilizar o formulário constante no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 4º** O Relatório Diário de Atividades exigido nesta Portaria deverá ser apresentado ainda que o servidor não tenha executado nenhum procedimento, devendo, nesse caso, ser acompanhado da respectiva justificativa.

**Art. 5º** Enquanto não for inserido no Sistema ATF, o Relatório Diário de Atividades poderá ser digitado ou preenchido manualmente.

**Art. 6º** A inobservância das recomendações estabelecidas nesta Portaria implica o descumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2012.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário Executivo da Receita**